



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2012

Concede pensão por morte na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º e § 6º do art. 27 e art. 32 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida **pensão por morte** do ex-servidor **Cícero Ferreira da Silva Neto**, com última lotação na Secretaria Municipal da Saúde, no cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, fixando benefício a totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 016/2012, e Termo de Fixação de Proventos nº 010/2012, constantes nos autos do processo nº 2011042384, aos dependentes abaixo relacionados, representados por sua genitora Claudirene Ferreira dos Santos, sendo os percentuais assim definidos:

I - **pensão temporária** ao filho menor **Edson Ferreira da Silva Santos**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 6 de abril de 2019, data em que completará a maioridade;

II - **pensão temporária** à filha menor **Ercília Ferreira da Silva Santos**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 6 de abril de 2019, data em que seu irmão completará a maioridade, a partir de 7 de abril de 2019, o percentual do benefício passará a ser de 50% (cinquenta por cento), até 25 de abril de 2021, data em que a mesma complete a maioridade;

III - **pensão temporária** ao filho **Mycaell Ferreira da Silva Santos**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) até 6 de abril de 2019, data que o menor **Edson Ferreira da Silva Santos** completará a maioridade, a partir de 7 de abril de 2019, o percentual do benefício passará a ser de 50% (cinquenta por cento), até 25 de abril de 2021, data que a menor **Ercília Ferreira da Silva Santos** completará a maioridade, ocasião em que o valor dos proventos reverte-se-á em sua integralidade 100% (cem por cento) ao pensionista até 24 de outubro de 2025, data em que completará a maioridade.

Parágrafo único. Os proventos das pensões serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2011, data do óbito.

Palmas, 28 de março de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marly Coutinho Aguiar
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS